

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****Procuradoria Jurídica**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 04/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020

RELATIVO A AUTORIZAÇÃO DA ASSETRAN PARA INSERIR DADOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO DETRAN/DF, DO PLANO DE SAÚDE, UTILIZADO PELO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA - NUQUAV, DENOMINADO SISPRO - SISTEMA PRÓ-SAÚDE.

PROCESSO SEI Nº 00055-00004945/2020-35

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, doravante denominado **DETRAN/DF**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN-DF – ASSETRAN**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília-DF, no SAM Bloco T, Depósito Detran, Asa Norte, CEP 70.790-060, Telefones: 3347-3390, inscrita no CNPJ n.º 00.618.215/0001-70, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social por **ANTÔNIO BRITO DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º 1.657057 SSP/DF e do CPF n.º 182.947.151-15, doravante denominada **ASSETRAN**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes no sentido de autorizar a ASSETRAN inserir no Sistema informatizado do DETRAN/DF, do Plano de Saúde, utilizado pelo Núcleo de Qualidade de Vida - Nuquav, denominado SISPRO - Sistema Pró-Saúde, todos os documentos neste Termo especificados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Em regime de Cooperação mútua na execução deste ajuste, o **DETRAN/DF** se obriga a:

2.1.1. Cadastrar e controlar as alterações e novas adesões dos servidores vinculados aos planos e seguros de saúde contratados pela ASSETRAN, após recebimento das documentações via SISPRO, e realizar conferências, cálculos e envio de relatórios de pagamento para ressarcimento do benefício, de acordo com as legislações que regem o plano de saúde no âmbito do Detran/DF;

2.1.2. Atualizar, mensalmente, por meio do NUQUAV, o cadastro de servidores vinculados aos planos e seguros de saúde contratados pela ASSETRAN, quando devidamente encaminhados por aquela Associação, mediante relatórios de movimentação, faixa etárias, valores dos planos, inclusive dos dependentes e demais atos necessários em consonância à legislação vigente;

2.1.3. Incluir e/ou alterar no SISPRO no mês subsequente ao recebimento das alterações e novas adesões informadas pela ASSETRAN;

2.1.4. Divulgar na Intranet os termos deste contrato bem como comunicar ao servidor sempre que receber documentação de associação à ASSETRAN.

2.2. Em regime de Cooperação mútua na execução deste ajuste, a **ASSETRAN** se obriga a:

2.2.1. Orientar os servidores ativos ou inativos e os pensionistas associados à ASSETRAN quanto às normas estabelecidas na **Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008**, suas alterações ou novas legislações, bem como as providências que neste Termo ficam estabelecidas;

2.2.2. Inserir no SISPRO, até o último dia útil de cada mês, as inclusões e/ou exclusões de novos contratos, requerimentos de adesão, exclusão do servidor ativo ou inativo associados e seus dependentes, documentos pessoais do requerente e demais documentos que comprovem o parentesco para os casos de dependentes, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 9º da Instrução nº 12/2008, exceto o exposto no parágrafo 3º do artigo 9º da referida Instrução.

2.2.3. Encaminhar ao DETRAN/DF, até o segundo dia útil anterior ao fechamento da folha de pagamento dos servidores:

I - Relatório constando a movimentação cadastral (inclusão e exclusão de titulares e dependentes, alterações de valores descontados e eventuais mudanças de planos ou seguro saúde);

II - Casos de propostas que não foram efetivadas junto à operadora de saúde;

III - Em caso de necessidade, disponibilizar ao DETRAN/DF, no período de três dias úteis, a contar da data de solicitação, os relatórios ou informações cadastrais referentes aos beneficiários vinculados aos planos ou seguro de saúde administrados pela ASSETRAN.

2.3. Caberá a ASSETRAN cumprir o exposto no artigo 9º da Instrução nº 12/2008, cientificando o servidor associado de que irá comunicar via SISPRO, ou, na falta deste, via protocolo, ou e-mail:

I - a rescisão ou o término do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde;

II - as ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário-dependente; e

III - qualquer alteração que implique na atualização de dados cadastrais do próprio beneficiário titular ou de seus dependentes

Parágrafo Único - A omissão no cumprimento do disposto nos incisos I a III, implicará no ressarcimento pela ASSETRAN, das despesas realizadas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo de Cooperação será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes, ficando estabelecido que não haverá envolvimento ou repasse de recursos financeiros entre si.

4. **DA ALTERAÇÃO**

4.1. Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Aditamento, conforme disposição legal.

5. **DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia terá início com a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6. DOS EXECUTORES

6.1. O Detran/DF designará executores que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

7. DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo das partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei n.º 8666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

7.2. A Rescisão se dará a qualquer tempo devido à inobservância das obrigações estabelecidas neste Termo de Cooperação ou por simples interesse da Administração Pública.

7.3. Fica estabelecido rescisão quando houver constantes ocorrências de prejuízos ao Associado por não cumprimento dos termos constantes neste documento pela ASSETRAN, devidamente avaliados pelo Nuquav.

7.4. Será concedido à ASSETRAN 90 (noventa) dias de adaptação ao Sistema Pró-Saúde - SISPRO, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal deste Termo. Não havendo adaptação no referido prazo, o presente Termo será rescindido, automaticamente.

8. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

8.1. Para a eficácia do ajuste deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN-DF e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Autarquia.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

9.2. **Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".** (decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo DETRAN

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Diretor-Geral

Pela ASSETRAN

ANTÔNIO BRITO DE MEDEIROS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 07/04/2020, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BRITO DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em



30/04/2020, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38246884)
verificador= **38246884** código CRC= **2D429A58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217

00055-00004945/2020-35

Doc. SEI/GDF 38246884